



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Site: www.laje.rj.gov.br
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitação@laje.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ**, com sede na Praça 1º de Maio, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.919.637/0001-03, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Gerônimo Ferreira, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.461.379/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **CARLA HELENA SILVA AMORIM TELES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do documento de identidade nº 12.223.860-3, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 088.077.387-16, residente e domiciliada a Rua Carlos Fernandes, nº 452, casa, Niterói, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia Pirapetinga à Pádua, s/n, KM 01, Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP 28.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.957/0001-20, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo senhor **JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do documento de identidade nº 105118186, órgão expedidor IFP-RJ, CPF nº 052.247.107-23, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 74, Centro, Pirapetinga-MG, CEP 36.730-000, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, concernente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**, e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Detentora da Ata se obriga a **fornecer medicamentos hospitalares para atendimento às necessidades do Hospital Municipal de Laje do Muriaé-RJ**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do EDITAL Nº 004/2025 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
002	Acetilcisteína 40mg/5ml frasco	Un	1.000	R\$ 26,65	R\$ 26.650,00
008	Adrenalina 1g - solução injetável; apresentações 1mg/ml	Un	3.000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
016	Amiodarona 50mg/ml 3ml injetável	Un	1.000	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
017	Amiodarona 200mg - comprimido de 200mg	Un	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
018	Amitriptilina 25mg - comprimido de 25mg	Un	1.000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
022	Amoxicilina 500mg - comprimido	Un	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
032	Azitromicina 600mg 15ml - frasco de 600mg/15ml	Un	600	R\$ 22,08	R\$ 13.248,00
072	Ciprofloxacino 200mg. Iv - solução injetável 2mg/ml com 100ml	Un	3.500	R\$ 28,00	R\$ 98.000,00
216	Pantoprazol 40 mg injetável	Un	5.000	R\$ 31,20	R\$ 156.000,00
217	Paracetamol 500 mg - comprimido	Un	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
218	Paracetamol 200mg/ml - frasco de 200mg/ml	Un	1.500	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
219	Paracetamol 750mg - comprimido 750mg	Un	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
227	Prometazina 25mg ampola	Un	2.000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00
228	Prometazina 25mg comprimido	Un	2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
229	Propofol 10mg/ml 20 ml	Un	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
230	Propranolol 40mg - comprimido de 40mg	Un	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
232	Rifocina spray 10mg/ml - frasco de 10mg/ml	Un	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
233	Risperidona 1mg - comprimido de 1mg	Un	1.000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
234	Risperidona 2 mg comprimido	Un	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
235	Rosuvastatina 20 mg	Un	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
237	Sinvastatina 20mg - comprimido	Un	2.000	R\$ 0,24	R\$ 480,00
238	Sinvastatina 40mg - comprimido	Un	2.000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
239	Solução fisiológica 0,9%	Un	5.000	R\$ 2,62	R\$ 13.100,00
242	Soro fisiológico 0,9% 500ml - solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica	Un	20.000	R\$ 6,78	R\$ 135.600,00
249	Sulfadiazina de prata pote 400g	Un	3.000	R\$ 62,13	R\$ 186.390,00
261	Sulfato ferroso 40mg	Un	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Site: www.laje.rj.gov.br
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitação@laje.rj.gov.br

262	Sustrate comprimido	Un	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
264	Tenoxicam comprimido 20mg - comprimido de 20mg	Un	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
Valor Total Global				R\$ 665.513,00	

1.3 -O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A Detentora da Ata se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do EDITAL N° 004/2025, iniciando os serviços imediatamente após autorização dada pela Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, ou por outro servidor público designada para o ato, por meio de ordem de serviço ou documento equivalente.

2.2 – A execução do objeto será controlada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com as determinações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do EDITAL N° 004/2025.

2.3 -Os objetos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da ordem de execução de serviços e nota de empenho.

2.4 – A execução da Ata será acompanhada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 – A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com a Ata.

2.6 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 -A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no portal do Município de Laje do Muriaé-RJ, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.1.2 -Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de **CANCELAR A ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

3.1.3 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3–A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé e seu extrato será também divulgado no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Os preços são os constantes no registro, no valor total de **R\$ 665.513,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, sendo os valores unitários conforme item 1.2, da Cláusula Primeira.

4.2 – Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

4.3 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos – conforme a natureza jurídica de constituição da Detentora da Ata – e quaisquer outros relacionados com o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pela execução do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1– Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

5.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 -Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores/prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



supostamente o impossibilita de cumprir com o compromisso.

5.5.1 - Neste caso, o fornecedor/prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador da ata de registro de preços e o fornecedor/prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.5.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5 e no item 5.5.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.5.6 - O gerenciador da ata de registro de preços comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem entregues e/ou os serviços prestados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado e conferência e aceite realizados por pessoa designada para tal ato, bem como cumprimento dos requisitos de habilitação (vide 7.2.1).

Quares
4



7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) fazer constar na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) correspondente(s) emitida(s), sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ e com os seguintes dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE DO MURIAÉ

CNPJ: 11.461.379/0001-53

RUA GERÔNIO FERREIRA, S/N, CENTRO

CEP 28.350-000 – LAJE DO MURIAÉ-RJ

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

7.2.1 - Além da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade.
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista (CNDT) perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos.

7.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente por protocolo realizado no setor específico ou por meio eletrônico, ao representante da Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ, que somente atestará a entrega das mercadorias/execução dos serviços e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) para pagamento quando cumpridas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), todas as condições pactuadas.

7.4 – Havendo erro(s) na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da(s) despesa(s), aquela(s) será(ão) devolvida(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ, e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquela(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da(s) situação(ões) ou reapresentação do(s) documento(s) fiscal(is), não acarretando quaisquer ônus para o Município de Laje do Muriaé-RJ.

7.5 - Não será(ão) permitido(s) pagamento(s) antecipado(s).

7.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

7.7 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do gerenciador da ata de registro de preços, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ.



7.8 - Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Laje do Muriaé-RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Município de Laje do Muriaé deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

8.2 - Compete, ainda, ao Município:

- a) emitir ordem de fornecimento para a contratada;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) quitar o cumprimento financeiro assumido com a licitante vencedora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- d) notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- e) notificar a licitante vencedora por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) receber ou rejeitar o objeto após verificar o fornecimento/execução e qualidade deste;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) fornecida(s) pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal, e fazer o atesto e envio destas ao setor competente para o pagamento;
- j) todas as demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição total ou parcial.

8.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da licitante vencedora, além das expressas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) executar o objeto conforme as normas e especificações técnicas contidas na Ordem de Fornecimento/Execução, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinada por servidor competente para tal, com estrita observância às especificações, prazos e locais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) reparar/corriger/substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e/u Termo de Referência, os objetos com inconsistências, avarias ou defeitos;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços/contrato;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- f) responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal;
- g) comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;
- i) prover a execução do objeto contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- j) manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto contratual;
- k) manter, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita notificação realizada no endereço constante na Ata;
- m) elaborar relatório mensal sobre a execução do objeto, dirigido ao fiscal da ata de registro de preços/contrato, relatando todos os fornecimentos/serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA

10.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral.

10.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



10.5 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.7 - Para a extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.8 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - Em quaisquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

10.10 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As Dotações Orçamentárias que serão utilizadas para a aquisição dos produtos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços são as seguintes:

Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Título
3001.1030201212.126000	33.90.30.99	635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Fundo Municipal de Saúde
3001.1030201222.128000	33.90.30.99	621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Estadual	



11.2. Por se tratar de Registro de Preços, a Administração poderá utilizar-se de outras dotações orçamentárias constantes da LOA vigente ao exercício orçamentário da realização da despesa, que sejam pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;



c) pagamento de Documentode Arrecadação Municipal (DAM); ou

d) cobrado judicialmente.

12.5 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes nas alíneas "b" a "g" do item 12.1.

12.6 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes das alíneas "h" a "l" do item 12.1.

12.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do item 12.1, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Laje do Muriaé-RJ, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ.

12.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventual devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/ 2021.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente sempre divulgadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 – A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

14.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



14.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.7 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.7.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 – A detentora da Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4 – A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

17.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula quarta, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Site: www.laje.rj.gov.br
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitação@laje.rj.gov.br

17.3 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

17.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé-RJ não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela execução do objeto, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

18.4 - Ficam vinculados a esta Ata, e passam a fazer parte integrante dela, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

18.5 - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes contratantes elegem o foro de Laje do Muriaé-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laje do Muriaé-RJ, 04 de Abril de 2025.

Carla Helena Silva Amorim Teles
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT: 03/2025

CARLA HELENA SILVA AMORIM TELES
Secretária Municipal de Saúde

Jefferson Gonçalves de Castro

JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____